

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000561/2012

DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/04/2012

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018753/2012

NÚMERO DO PROCESSO: 46218.004818/2012-07

DATA DO PROTOCOLO: 20/04/2012

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VENANCIO AIRES, CNPJ n. 98.595.010/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELEMAR FRANCISCO WALCKER;

E

SINDICATO RURAL DE VENANCIO AIRES, CNPJ n. 90.826.843/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ORNELIO SAUSEN;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2012 a 31 de janeiro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Rurais**, com abrangência territorial em **Venâncio Aires/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA

O salário da categoria a partir de 1º de fevereiro de 2012, será de R\$ 720,04 (Setecentos e vinte reais e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DO CAPATAZ RURAL

O salário do capataz rural será de um salário da categoria acrescido de 50%.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DE TRATORISTA, DE OPERADOR DE MÁQUINAS E DO AGUADOR DE LAVOURAS

O salário de tratorista, operador de máquinas colhedoras e similares, e aguador será de um salário da categoria, acrescido de 30%.

<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

CLÁUSULA SEXTA - DA EMPREGADA RURAL

O salário da empregada rural será de um salário da categoria.

<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

CLÁUSULA SÉTIMA - CAVALARIÇO DE HARAS

O salário do cavaliço de haras será de um salário da categoria acrescido de 20%.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DE INSEMINADOR

Quando o empregado do estabelecimento exercer o serviço de inseminação receberá além do salário normal o valor de 1,5kg de vaca viva, por cada vaca inseminada.

CLÁUSULA NONA - PISO SALARIAL DO DOMADOR

Todo o empregado que exercer o serviço de doma do estabelecimento receberá além do salário normal um salário mínimo por animal domado.

<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA - REPOSIÇÃO SALARIAL

Os integrantes da categoria profissional terão uma reposição de 9,73% sobre os salários de 1º de setembro de 2.011.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTOS DE ALIMENTAÇÃO E HABITAÇÃO

Os empregadores que fornecem alimentação e habitação para seus empregados, desde que autorizados pelos mesmos poderão descontar até R\$ 88,36 (oitenta e oito reais e trinta e seis centavos) por mês, a título de alimentação e até R\$ 58,90 (cinquenta e oito reais e noventa centavos) a título de habitação, por mês.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Os empregados que prestarem serviços suplementares receberão um adicional de 50% sobre as duas primeiras horas extras e 60% pelas excedentes.

<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUINQUENIO

Todo empregado rural a cada cinco anos de serviços na mesma empresa terá direito a um acréscimo de 5% sobre seu salário.

<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

PARÁGRAFO ÚNICO:

O prazo de contagem de tempo de serviço, para efeito desta cláusula será a data de sua contratação.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com adicional de 35%.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INSALUBRIDADE

Ao empregado que exerce o serviço rural, tanto na pecuária como na agricultura, inclusive a cozinha, fica assegurado o adicional de insalubridade em grau médio calculado sobre o salário da categoria, independente de perícia técnica, salvo quando da apresentação dos laudos, PCMSO e PPRA pelo empregador que provem grau maior, neste caso será pago o grau previsto nos referidos laudos.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

As horas de trabalho, prestadas em domingo e feriados, não compensadas deverão ser pagas com adicional de 100%, sem prejuízo do repouso semanal remunerado.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMISSÕES

Todo empregado comissionado quando for demitido sem justa causa independente do término da safra receberá a importância proporcional da comissão ajustada.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA NO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Na rescisão do contrato de trabalho por parte do empregador, o empregado a seu interesse, fica dispensado de seu cumprimento e quando a rescisão ocorrer por conta do empregado, também ao seu interesse poderá cumprir 50% do aviso prévio recebendo apenas os dias trabalhados em ambos os casos.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGISTRO DE FUNÇÃO NA CTPS

Todo o empregador deverá registrar na CTPS do empregado expressamente a efetiva função por ele desempenhada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RETENÇÃO DA CTPS PELO EMPREGADOR

O empregado deverá ter em seu poder a sua CTPS com registros atualizados de todas as anotações e alterações referentes ao contrato de trabalho.

<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

PARÁGRAFO ÚNICO

Não poderá o empregador, sob hipótese nenhuma reter a CTPS do empregado fora do prazo previsto em lei, sob pena de multa diária correspondente a um dia de salário atualizado percebido pelo empregado, tantos dias quantos demorar a devolução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

Toda a promessa de pagamento de comissão ou qualquer participação na produção feita ao empregado deverá ser anotada na sua CTPS ou em contrato expresso ajustado entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CÓPIA DO RECIBO DE PAGAMENTO

É obrigatória a entrega ao empregado da cópia do recibo preenchido e assinado de qualquer tipo de pagamento feito a este, inclusive as rescisões de contrato de trabalho ou contrato de experiência.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INDUMENTÁRIA DE TRABALHO

Para que possa o trabalhador desempenhar suas funções exclusivamente no estabelecimento, o empregador rural deverá fornecer ao empregado todo o material necessário as lidas, quais sejam: cavalo, arreios completos, inclusive laço, botas de couro e de borracha, poncho ou capa de chuva e chapéu, e para os que trabalham na lavoura deverá fornecer equipamento necessário para sua proteção, tais como luvas, máscara e macacões.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O empregador que não fornecer os equipamentos estipulados nesta cláusula deverá pagar ao empregado, a título de indenização, que não comporá o salário para nenhum efeito legal, 10% do salário

da categoria por mês.

<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE

Todo empregado que retornar da previdência por auxílio doença não decorrente de acidente de trabalho não poderá ser dispensado sem justa causa pelo período de sessenta dias após a alta médica.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ALOJAMENTOS

O empregador deverá fornecer aos trabalhadores alojamentos dotados de cama, armário e banheiro em boas condições de uso e higiene.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os banheiros deverão ter chuveiros quentes e gabinetes sanitários, na proporção de um para cada dez empregados instalados em compartimentos individuais, separados por sexo, ter ventilação adequada para o exterior dotado de portas independentes, providos de fecho que permita a privacidade do empregado.

<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As camas deverão ser individuais com colchões limpos e adequados, com condições de conforto aos empregados, e roupas de cama limpas e adequados as condições climáticas locais.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Os armários deverão ser individuais para que o trabalhador possa guardar seus objetos pessoais.

PARÁGRAFO QUARTO:

O alojamento deverá ter portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LOCAL PARA REFEIÇÕES

O empregador deverá fornecer aos trabalhadores, local para refeições adequadas e em boas condições de higiene, ventilação e segurança, dotado de louças, mesas e assentos em numero correspondente aos usuários e equipamentos para aquecer as refeições.

<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

PARÁGRAFO ÚNICO:

O empregador deverá fornecer água potável e fresca a todos os trabalhadores, em recipiente hermético e copos higienizados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRANSPORTE DE TRABALHADORES

Realizar o transporte de trabalhadores em veículos fechados, em bom estado que permita o transporte seguro dos empregados que devem possuir carroceria em todo o perímetro com guardas altas e cobertura livre, assentos adequados com encosto e cinto de segurança, barra de apoio às mãos na cobertura e para os braços e mãos entre os passageiros. O acesso pela traseira do veículo deve possuir escada e corrimão.

PARÁGRAFO ÚNICO: O transporte de instrumentos de trabalho e agrotóxicos devem ser acondicionados em compartimentos separados dos trabalhadores.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA REDUZIDA

Sempre que o trabalhador tiver contato com pesticida ou agrotóxico, sua jornada não excederá a seis horas por dia, sem prejuízo da remuneração normal, devendo completar o horário de trabalho em outra atividade.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS

Os empregadores não descontarão do salário de seus empregados das faltas de serviço até o limite que será de um dia por mês, desde que, justificadas por atestado médico, onde fique atestada a necessidade de acompanhamento, para atendimento de saúde de filho menor de idade, cônjuge ou companheiros.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO

O início das férias não poderá ser em sábado, domingo e feriados ou dias de repouso semanal.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRODUTOS QUÍMICOS

O empregador deverá construir edificações especialmente destinadas ao armazenamento de produtos químicos que deverão ter paredes sólidas e cobertura, ser fechado a chave, possuir abertura para ventilação, com tela que evite o acesso dos animais. Deverão ainda estar situadas a mais de trinta metros das habitações, fontes de água, córregos, locais de alimentação e dormitório.

<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O local de armazenamento de produtos químicos deverá estar visivelmente sinalizado com placas de alerta quanto a toxicidade dos produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Providenciar o treinamento para os trabalhadores que manipulam, preparam e aplicam os produtos químicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Providenciar local adequado para a limpeza dos equipamentos de forma a não contaminar poços,

córregos, devendo a água utilizada ser conduzida à fossa especial de inativação do produto.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

O empregador é obrigado a deixar a disposição dos empregados, equipamentos de proteção exigidos por lei e necessários para cada atividade.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO

Ao empregado que apresentar atestado médico vedando o contato com agrotóxicos, será assegurada a prestação de outros serviços, sem prejuízo salarial.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PRIMEIROS SOCORROS

Todo o empregado se obriga a manter em seu estabelecimento a disposição dos empregados, uma caixa de medicamentos de primeiros socorros.

<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - OBRIGAÇÃO DE FAZER DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DA CONT.CONFEDERATIVA

Os empregadores assinam a obrigação de descontar mensalmente em folha de pagamento 1% do salário bruto de cada um de seus empregados, conforme ficou aprovado em Assembléia Geral da categoria, e recolher os valores na agência local do Banrisul ou Sicredi, em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Venâncio Aires, até o quinto dia útil do mês subsequente, em guias emitidas pela FETAG e distribuídas pelo STR.

<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O não recolhimento no prazo estipulado acarretará multa de 2%, sem prejuízo da correção legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O referido desconto subordina-se a não oposição dos trabalhadores perante o empregador até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado de acordo com a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso haja oposição ao desconto, este deverá ser feito por escrito, devendo ser homologada pelo Sindicato da categoria, com a presença do empregado interessado.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA MULTA

As empresas que descumprirem cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho estão sujeitas há multas equivalentes a 5% do salário do empregado, por cláusula descumprida, desde que não haja previsão de multa específica ou previsão legal a respeito.

ELEMAR FRANCISCO WALCKER
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VENANCIO
AIRES

ORNELIO SAUSEN
Presidente
SINDICATO RURAL DE VENANCIO AIRES

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .